



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 94, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera e acrescentam dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 5, de 25 de junho de 1991.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 5º do artigo 204, da Resolução Legislativa nº 543, de 23 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A Sessão XIII da Lei Complementar Municipal nº 5, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO XIII Da Licença-Prêmio” (NR)

Art. 2º. O parágrafo único art. 99 da Lei Complementar Municipal n.º 5, de 1991, passa ter a seguinte redação:

“Art. 99.

§ 1º. A remuneração da licença-prêmio para os servidores da saúde que percebem as gratificações especificadas nos incisos III e IV do art. 37, inciso I do art. 37-A e art. 37-B da Lei Complementar Municipal nº 54, de 2007, será constituída pelo vencimento base, acrescida das vantagens de caráter permanente e da média das referidas gratificações nos doze meses que antecederem a data do início de fruição da licença.” (NR)

Art. 3º. O art. 99 da Lei Complementar Municipal n.º 5, de 1991, é acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 99.

§ 2º. A concessão da conversão em pecúnia de que trata o caput deste artigo deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica da aquisição do direito e do pedido do servidor.” (NR)

Art. 4º. É acrescido na Sessão XIII da Lei Complementar Municipal n.º 5, de 1991, o art. 100-A com a seguinte redação:

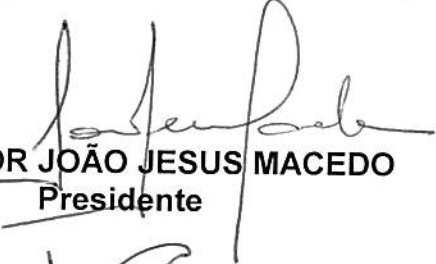
“Art. 100-A. O prazo de concessão da licença-prêmio de que trata esta Sessão é de até cento e vinte dias, a contar da data do protocolo do requerimento do servidor.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 8 de setembro de 2012,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente


VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

